### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2015

**PROCESSO Nº 088/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015**

 **O Município de Mar de Espanha/MG., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº 18.535.658/0001-63, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Welington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-34, cédula de identidade nº M-4.649.074, residente e domiciliado na cidade de Mar de Espanha/MG, e: Robson de Castro Esteves, CPF nº 329.458.926-34, com endereço à Rua Dulcineia Esteves, nº 141, Bairro: Eldorado, na cidade de Mar de Espanha, Estado de MG, doravante denominado por CONTRATADO, ajustam a a execução por hora efetivamente trabalhada serviços de borracharia conforme especificações no Anexo I e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, regendo-se o Contrato pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2009, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 088/2015, modalidade Pregão Presencial nº 041/2015; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:**

## I – DO OBJETO

***PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o a execução por hora efetivamente trabalhada de serviços de borracharia, destinados a atendimentos as necessidades da administração*.**

***II – DOS VALORES***

**SEGUNDA** – **O valor total estimado para o execução por hora efetivamente trabalhada de serviços de mão de obra para serviços de borracharia, destinados a atendimentos as necessidades da administração, é de R$9.000,00 (Nove mil reais), referente ao(s) valor(es) total(is) do(s) item(s) nº(s) 1 incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme o quantitativo no Anexo I emitido pelo Departamento competente e pela proposta comercial vencedora do certame.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição/ Vencedor** | **Unidade** | **Quant** | ***Preço******Unitário*** | ***Preço Total*** |
| **01** | **Execução de serviços de borracharia, destinados a atendimentos as necessidades da administração.****Empresa: Robson de Castro Esteves** | **HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS** | **500 horas** | ***30,00*** | ***15.000,00*** |

**2.1 – O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de l998.**

**2.2 - Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.**

## III – DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

**TERCEIRA – *Prazo máximo para o começo da execução dos serviços, após o comunicado através de ordem de serviços será de 2 (duas) horas, solicitação está que será feita pela Secretaria Municipal de Transportes que indicará o local e os serviços a serem executados, IMPRETERIVELMENTE, Sendo executados conforme necessidades independentemente do dia ou horário, Sendo a vencedora do certame obrigada a executar o solicitado em requisição.***

**3.1 – A execução dos serviços terá ÍNICIO imediatamente após a assinatura deste contrato, mas serão requisitadas através de requisições conforme necessidades do setor responsável.**

**3.2 - A Contratada obrigar-se-á a fornecer os *serviços*  a ela adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidos no Edital Pregão Presencial nº 055/2015 e em seus anexos e na proposta apresentada e vencedora do certame, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital.**

## IV – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

**QUARTA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Transportes, *obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.***

**4.1. Todo ajuste do entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.**

**4.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.**

* 1. ***A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/MG.* e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.**

## V – DO PAGAMENTO

**5.1. O pagamento dos valores devidos pela execução dos serviços, deverá ser efetuado pelo Departamento competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma parcelada, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.**

**5.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.**

**§1º. A fatura/nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período e, após o somatório de todas as requisições de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.**

**§2º. A apresentação de nota fiscal/fatura que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.**

**5.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.**

## VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**SEXTA – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Setor Contábil do Município:**

|  |
| --- |
|  |
| **02.005.26.782.0017.2043.339036000000-0198** |

## VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**SÉTIMA – O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final o dia 31.12.2015.**

#### *VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

**OITAVA - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato Administrativo o Município de Mar de Espanha/MG. poderá aplicar à Contratada as sanções, isoladas ou simultaneamente previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.**

* 1. **Ficam estabelecidos à Contratada os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:**

**8.1.1. No caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato Administrativo, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços.**

**8.1.2.Por cada infração cometida, o percentual de multa será de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data em que ocorreu a infração.**

**8.2. O recolhimento das multas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2. deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG., no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.**

**8.3. Qualquer alteração detectada pela Fiscalização do Município na qualidade do Material de Construçãoque deverão ser entregues pela Contratada poderá ensejar a rescisão deste Contrato Administrativo pela Contratante.**

## IX – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

**NONA – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato está a cargo do funcionário responsável pelo Secretaria de Obra Municipal de Transportes, obrigando-se o Contratado a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.**

**9.1 – Todo ajuste do entre a fiscalização e o Contratado só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.**

**9.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.**

**9.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Mar de Espanha/Mg. e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.**

## X– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**DÉCIMA – Além de executar o objeto deste Contrato, a Contratada se obriga, também:**

1. **A comunicar à Contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo;**
2. **A manter durante toda a execução do Contrato Administrativo suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pela Contratante, com aplicação das penalidades cabíveis;**
3. **A não ceder este Contrato, no todo ou em parte, bem como as aquisições e os serviços objeto do Contrato não podendo ser sublocados, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.**

 ***XI – DO FORO***

**DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG. como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.**

 ***E,* assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.**

**Mar de Espanha, 29 de julho de 2015.**

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA  |
| Assinatura: | Assinatura: |
| **Nome: Wellington Marcos Rodrigues** | **Nome: Robson Castro Esteves** |
| **Cargo:Prefeito Municipal** | Cargo: Proprietário |
| **Identidade: M-4.649.074**  | **Identidade : M-4.530.480** |
| **CPF: 672.773.736-34** | **CPF: 329.458.926-34** |

|  |
| --- |
| **TESTEMUNHAS** |
| Assinatura | Assinatura |
| Nome: | Nome:  |
| CPF: | CPF:  |
| Identidade**:**  | Identidade:  |